



Decreto n. 9.722, de 28 de fevereiro de 2024.

*REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO DA CIDADE DE PONTA PORÃ – CCPP,
PREVISTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município,*

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE de Ponta Porã

Art. 1º. O Conselho Municipal das Cidades - CCPP, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com atribuição para discutir os assuntos relacionados à gestão urbana e ambiental, habitação, mobilidade urbana e desenvolvimento econômico.

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º. Ao CCPP compete:

- I - emitir parecer sobre projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, relacionados à implementação do Plano Diretor do Município de Ponta Porã - PDPP, da Política Ambiental e de Habitação Municipal;*
- II - escolher os representantes do município para participar do Conselho Estadual da Cidade – CEC;*
- III - indicar membro(s) para participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;*

IV - emitir parecer sobre os assuntos relacionados à transporte de carga e Mobilidade Urbana;

V - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;

VI - apreciar as propostas de alteração do sistema viário, acessibilidade, moderação do tráfego e estacionamento rotativo;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção II

Da Composição

Art. 3º. O CCPP será composto por 23 (vinte e três) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 8 (oito) Representantes do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal;

II - 5 (cinco) representantes de entidades dos movimentos populares, dentre eles 1 (um) representante dos Distritos e 1 (um) dos mutuários de conjuntos habitacionais;

III - 3 (três) representantes de entidades do segmento empresarial, sendo 1 (um) representante do transporte coletivo;

IV - 3 (três) representantes de entidades do segmento dos trabalhadores, sendo 2 (dois) relacionados à indústria, comércio ou serviços;

V - 2 (dois) representantes de entidades do segmento de profissionais, acadêmicos e pesquisa;

VI - 2 (dois) representante de organização não governamental, sendo um deles representante de entidade para pessoas com deficiência.

§1º. Os membros referidos nos incisos I serão indicados por seus representantes por meio de ofício e os membros citados nos incisos II a VI deverão realizar cadastro prévio de interesse em integrar o CCPP.

§2º. Para a escolha das entidades não governamentais a integrar o CCPP, deverá ser realizada uma assembleia especialmente para esse fim.

§3º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º. O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado prestação de serviço relevante não remunerado.

§5º. Poderão integrar o CCPP, como convidados, com direito a voz, mas não a voto, entidades públicas e privadas das municipalidades de Pedro Juan Caballero e dos Distritos de Sanga Puitã e Nova Itamarati.

Seção III

Da Indicação dos Membros

Art. 4º. Após inscrição dos interessados ou indicação para integrar o CCPP será designada assembleia para eleição dos membros, titulares e suplentes, em comum acordo entre os pares de cada segmento, não sendo possível, realizar-se-á votação por maioria simples.

§ 1º. A assembleia somente será necessária em caso de inscrição ou indicação superior ao número de vagas.

§ 2º. Realizada a assembleia, a lista com os membros eleitos será homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 5º. Os membros do CCPP terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º. As reuniões do CCPP serão, no mínimo, trimestrais, podendo ser agendadas reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser presenciais e/ou em plataforma de reunião on-line.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CCPP será prestado por meio da estrutura administrativa municipal, responsável pelo do planejamento e gestão urbana.

Art. 8º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CCPP

personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 9º. Qualquer Secretaria Municipal poderá solicitar sua participação nas reuniões do CCPP onde será discutido e decidido assunto que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

Art. 10. O CCPP poderá conter assessoramento de Comitês Técnicos na forma a ser disciplinada em regimento interno.

Art. 11. São atribuições do Presidente do CCPP:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada ao secretário;

Art. 12. As deliberações do CCPP serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 13. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 14. O regimento interno do CCPP será aprovado na forma definida por resolução e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de fevereiro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal